23 NOV 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 282/09

Concede isenção dos impostos que especifica, sobre os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social-ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 16/11/09
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e su, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam isentos da cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social-ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, onde o Município de Sarandi, obrigatoriamente, conste como um dos seus aderentes, participantes e/ou intervenientes:

a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" ITB, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

b) Imposto sobre a Propriedae Predial e Territorial Urbana-IPTU, durante a fase de construção;

c) Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de novembro de 2009.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

cid